



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Gabinete do Presidente"

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2019, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: Francisco Pinheiro declarou aberta a sessão. Como matéria para pauta da ordem do dia foi colocado em votação e apreciação o Projeto de Lei Executivo nº 004/2019, de 13 de junho de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências". O referido Projeto foi colocado em vistas pelos vereadores. Em seguida foram colocados em votação e apreciação: O Projeto de Lei Executivo nº 003/2019, que "Institui a semana do Bebê no Município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências"; O Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019, que "Institui a semana do combate à violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, e dá outras providências"; O Projeto de Lei Legislativo nº 003/2019, que "Denomina Unidade Básica de Saúde – UBS da Localidade Cigana deste Município, e dá outras providências"; O Projeto de Lei Legislativo nº 004/2019, que "Concede Título de Cidadão Santacruzense à senhora Gláucia Araújo Portela, e dá outras providências". Ambos os Projetos de Leis foram aprovados por unanimidade em primeira, segunda e terceira votações. Também foram colocados em votação e apreciação: O Requerimento nº 006/2019, do Vereador Altamir Galdino dos Santos, que solicita do Poder Executivo, a colocação de luminárias nos postes ao longo da pista de caminhada existente na entrada da cidade, às margens da PI 242, que interliga nossa cidade ao Estádio Magenor Gonçalves e à BR-316. E o Requerimento nº 007/2019, dos Vereadores Altamir Galdino dos Santos e Antônio Valdir Leal Santos, que solicita do Poder Executivo, a construção de um muro em volta da UBS Joaquim de Estevão na Localidade Cigana deste município. Ambos os Requerimentos foram aprovados por unanimidade em primeira, segunda e terceira votações.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
RUA SOUSA MARTINS, S/N
CNPJ: 07.096.761/0001-38
CEP 64.545-000 – SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 003/2019

(De autoria dos Vereadores Altamir Galdino dos Santos e Francisco Pinheiro)

SANCIONADA E PROMULGADA
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Em 25/06/2019
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

"INSTITUI A SEMANA DO COMBATE À VIOLÊNCIA E O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, APRECIOU, VOTOU, APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de Maio – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de eventos do Município e da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Art. 3º. A Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual contra crianças e Adolescentes, terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime;

Art. 4º. Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

- I – Dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;
- II – Incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à Violência e o Abuso sexual contra Crianças e Adolescentes;
- III – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- IV – Conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de Santa Cruz do Piauí-PI

Art. 5º. As ações deverão ter anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de Rede de Proteção Integral e de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

V – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI – Alertar a população da gravidade e feitos da pedofilia;

VII – Apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento psicossocial;

VIII – Levar à sociedade informações por meio de campanha, além de elaborar estratégias de enfrentamento a violência social;

XIX – Oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias;

X – Comprometer os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no enfrentamento a violência sexual;

Art. 5º. As ações deverão ter anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de Rede de Proteção Integral e de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenária da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, 24 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.583.960/0001-65
PRAÇA CLEMENTINO MARTINS, 244 – CENTRO
CEP 64.545-000 – SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI
FONE: (89) 3448-1110 – 1161

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2019

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Aprovado em sessão Ordinária
em 25/06/2019 por Unanimidade
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

"INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que nesta data a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, que será realizada anualmente, até a 3ª (terceira) semana do mês de novembro.

Art. 2º. A Semana do Bebê terá por objetivo:
I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância nos cuidados na primeira infância;
IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Santa Cruz do Piauí-PI, no âmbito intersecretarial e intersetorial.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, encontros, palestras e ações educativas nas estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, serviços e programas de assistência social, bem como a divulgação de serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos.

Parágrafo único Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 4º. Caberão às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, organização e execução de todas as atividades que serão desenvolvidas, e ainda propor ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e/ou parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez além de atividades com vistas à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

Art. 6º. A programação deverá ser publicada às famílias e à população em geral pelo menos com 30 dias de antecedência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, 23 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos

Recab. em 25/06/2019
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente Francisco Pinheiro
Secretário Altamir Galdino dos Santos